



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 374/2022 - GPRES.

Goiânia, 11 de agosto de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás

Assunto: Resposta ao Ofício nº 11351/2022/ECONOMIA (SEI 202200004065203).

Senhora Secretária,

1. Refiro-me ao Ofício nº 11351/2022/ECONOMIA, que trata da padronização aos relatórios semestrais do Estado de Goiás, enviados por essa Secretaria de Estado da Economia.
2. Instada a se manifestar, a Secretaria Administrativa deste Tribunal de Contas, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Orçamento e Finanças, unidades técnicas responsáveis, formalizaram o “relatório semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal”, referente aos meses de janeiro a junho do ano corrente, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
3. Assim, encaminho o Relatório Semestral, em anexo, em atendimento à solicitação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

EDSON JOSÉ FERRARI
PRESIDENTE

lfs/teo



MEMORANDO 500/2022 - SEC-ADMIN.

DE: SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PARA: GPRES-GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: Resposta - Memorando nº 759/2022-GPRES - Encaminha Ofício Nº 11351/2022/ECONOMIA

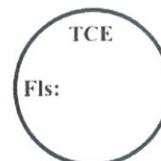
Senhor Presidente,

1. Tem este o escopo de responder o Memorando nº 759/2022, de ordem do Gabinete da Presidência, em que remete ao Ofício nº 11351/2022/ECONOMIA, em que trata de **padronização dos relatórios semestrais do Estado de Goiás**, enviados pela Secretaria de Estado da Economia.
2. Instadas a se manifestarem, a Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Orçamento e Finanças, unidades técnicas responsáveis subordinadas a esta Secretaria, formalizaram o "*relatório semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal*", referente aos meses de janeiro a junho do ano corrente, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
3. Assim, ante o exposto, **encaminho**, anexo, o retrocitado relatório, nos moldes definidos pela Secretaria da Economia, com a **sugestão** de envio à Pasta, visando a consolidação dos relatórios do Estado e o posterior protocolo no Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, do Ministério da Economia.

Atenciosamente,

Goiânia, 10 de agosto de 2022.

CÁSSIO RESENDE DE ASSIS BRITO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

MEMORANDO Nº 500/2022 - SEC-ADMIN

Digitally signed by CÁSSIO RESENDE DE ASSIS BRITO:34137017115

Date: 2022.08.10 17:52:05 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=171922502461931671531391581981581052771361251342461>



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

**Relatório semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no
âmbito do Regime de Recuperação Fiscal**

Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Competência:
Janeiro a junho de 2022

CONSELHEIROS

Edson Ferrari – **Presidente**

Kennedy Trindade – **Vice-Presidente**

Sebastião Tejota – **Corregedor-Geral**

Carla Santillo - **Presidente da Primeira Câmara**

Celmar Rech - **Ouvidor-Geral**

Saulo Mesquita - **Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo -**

Aélson Nascimento

Helder Valin - **Presidente da Segunda Câmara**

AUDITORES

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho

Flávio Rodrigues

Cláudio André Abreu Costa

Marcos Antônio Borges

Humberto Bosco Lustosa Barreira

Henrique Veras

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-GO

Carlos Gustavo Silva Rodrigues - **Procurador-Geral**

Fernando dos Santos Carneiro

Maísa de Castro Sousa

Eduardo Luz Gonçalves

Silvestre Gomes dos Anjos

Equipe Técnica Responsável pela elaboração do documento

Rafael do Nascimento Moreira

Renato Kronit de Souza

Sumário

1	O Regime de Recuperação Fiscal em Goiás	4
1.1	Regime de Recuperação Fiscal - RRF	4
1.2	Plano de Recuperação Fiscal - PRF	4
2	Transparência	5
2.1	Sítio Eletrônico	5
3	Acompanhamento pelo Conselho de Supervisão do RRF	6
3.1	O que configura inadimplência:	6
3.2	Análise de adimplência	6
4	Deveres do Estado	7
4.1	Prestação de Informações	7
4.2	Implementação das medidas de ajuste.....	7
4.3	Cumprimento das vedações	7
5	Monitoramento do PRF e cumprimento das obrigações no TCE-GO	8
5.1	Processo de Monitoramento no Estado.....	8
5.2	Situação do Estado.....	8
5.3	Situação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	8
5.4	Do cumprimento das Vedações.....	9
5.4.1	Pedidos de Compensação.....	9
5.4.2	Atos ressalvados	10
6	Conclusão	12

1 O Regime de Recuperação Fiscal em Goiás

1.1 Regime de Recuperação Fiscal - RRF

O Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a estados que apresentem grave desequilíbrio financeiro.

O Estado de Goiás pleiteou seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal e teve seu pedido deferido em **21 de setembro de 2021**, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, habilitando o Estado a aderir ao Regime.

O RRF fornece, aos estados, instrumentos para a Recuperação Fiscal, como a suspensão do pagamento do serviço da dívida pública, dispensa dos requisitos legais exigidos para a contratação de operação de crédito, entre outros, por outro lado impõe deveres que a serem cumpridos, dentre os quais: a prestação de informações ao Conselho de Supervisão do RRF – CSRRF, a implementação das medidas de ajuste, o cumprimento das metas e compromissos fiscais, bem como a observância das vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

1.2 Plano de Recuperação Fiscal - PRF

O Plano de Recuperação Fiscal, concebido no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, é constituído por um conjunto de medidas que têm por objetivo reequilibrar as contas dos estados.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás foi homologado por Despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União do dia **24 de dezembro de 2021**, onde a vigência do Regime de Recuperação Fiscal foi estabelecida para o período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030**.

Durante a vigência do Regime, o Estado deve cumprir o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, que determina o encaminhamento de relatórios mensais, ao CSRRF, pelos os titulares de Poderes e Órgãos Autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta. O Estado deve, ainda, observar as vedações do art. 8º da mesma Lei Complementar.

Ademais, o art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, determina, aos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, o envio de relatórios consolidados sobre a implementação das medidas de ajuste e sobre o cumprimento das vedações de que trata o art. 8º da LC nº 159, de 2017, constatado no semestre anterior.

O presente relatório é editado em atendimento ao inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021.

2 Transparência

2.1 Sítio Eletrônico

Um dos princípios do Regime de Recuperação Fiscal é a transparência das contas públicas, conforme se observa no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Nesse sentido, tanto a LC nº 159, de 2017, quanto o Decreto nº 10.681, de 2021, determinam a publicação do Plano de Recuperação Fiscal e a disponibilização de página dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal no sítio eletrônico do Governo do Estado.

O Estado de Goiás divulga os documentos referentes ao RRF no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, incluindo, dentre outras informações, o contexto judicial e administrativo percorrido até a homologação do Plano de Recuperação Fiscal, a legislação aplicável, o Plano de Recuperação Fiscal, os documentos relacionados ao acompanhamento do PRF, entre outros.

Para obter mais informações, basta acessar o endereço eletrônico:

<https://www.economia.go.gov.br/rf>

3 Acompanhamento pelo Conselho de Supervisão do RRF

O art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, indica quais condutas se configuram em inadimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal.

3.1 O que configura inadimplência:

- O não envio das informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN nos prazos estabelecidos;
- A não implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no PRF em vigor;
- O não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no PRF em vigor; e
- A não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

3.2 Análise de adimplência

O CSRRF/GO examina a adimplência do Estado por meio de avaliações anuais, semestrais e bimestrais, conforme segue:

- Avaliação anual: inadimplência quanto às metas e compromissos fiscais;
- Avaliação semestral: inadimplência quanto às medidas de ajuste fiscal e aos descumprimentos de vedações; e
- Avaliação bimestral: inadimplência quanto à prestação de informações e não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

O Estado de Goiás deve repassar informações mensais referentes ao disposto nos arts. 7º-D e 8º da LC nº 159, de 2017. Semestralmente, conforme inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, devem ser enviados, pelos titulares de Poderes e de Órgãos Autônomos, relatórios consolidados sobre o cumprimento das obrigações previstas no inciso II do *caput* do art. 7º-B da LC nº 159, de 2017, e das vedações de que trata o art. 8º da referida LC, constatados durante o semestre anterior.

4 Deveres do Estado

4.1 Prestação de Informações

O Estado de Goiás está obrigado, durante a vigência do RRF, a enviar periodicamente informações ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás – CSRRF/GO, seguindo o disposto inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.

As informações referentes às perguntas relacionadas aos incisos do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, são encaminhadas mensalmente pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos, por meio de sistema eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, chamado de Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - SisRRF.

4.2 Implementação das medidas de ajuste

As medidas de ajuste que o Estado deverá implementar estão sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual, sendo, portanto, informado por eles no seu respectivo relatório.

4.3 Cumprimento das vedações

Além do envio de informações, o Estado de Goiás tem também a obrigação, desde o deferimento do pedido de adesão ao RRF, de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Vale observar que as vedações estabelecidas no art. 8º não são absolutas e as condutas vedadas poderão ser realizadas, sem que se incorra em inadimplência com as obrigações do Plano, desde que realizadas em conformidade com o §2º do mesmo artigo, que estabelece os institutos da compensação financeira (inciso I do §2º) e das ressalvas expressamente incluídas no PRF (inciso II do §2º).

Nesse sentido, quando da edição de algum ato que potencialmente se enquadre nas condutas vedadas, deverá ser informada, no SisRRF, a situação do ato no Regime: se compensação autorizada, se ressalvada ou se despesa irrelevante.

5 Monitoramento do PRF e cumprimento das obrigações no TCE-GO

5.1 Processo de Monitoramento no Estado

A Secretaria de Estado da Economia criou, em sua estrutura organizacional, a Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro para assessorar os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e órgãos autônomos, no acompanhamento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, com vistas ao cumprimento das obrigações dos Estado durante a vigência do Regime.

Desta forma o Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, através dos servidores designados para esse fim, sempre que necessário consulta o referido setor visando o bom andamento do cumprimento de todos os aspectos relativos ao Regime.

5.2 Situação do Estado

O Estado de Goiás, contando com o comprometimento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como dos demais Poderes e órgãos autônomos, tem conseguido enviar com antecedência as informações no sistema eletrônico no sítio do TCU, o SisRRF.

Vale ressaltar que o CSRRF/GO dispensou o envio de informações referentes aos incisos V, X, e XI do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, até o mês de dezembro de 2022.

Ademais, todas as solicitações de informações do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal de Goiás foram tempestivamente respondidas.

5.3 Situação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Por fim, informa-se que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme se demonstrará a seguir, cumpriu plenamente as obrigações: (1) de envio de informações ao CSRRF/GO e à STN; e (2) de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Cabe destacar que está pendente de análise por parte do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF/GO, o relatório enviado no mês de julho, que aponta a implantação da ressalva informada quando da adesão ao Regime.

5.4 Do cumprimento das Vedações

As vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017, não são absolutas e poderão ser objeto de compensação financeira ou afastadas (ressalvadas), desde que previsto expressamente no PRF em vigor, conforme permissão dada no §2º do mesmo artigo.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não editou, no 1º semestre de 2022, atos que representassem potenciais descumprimentos de vedações, salvo aqueles para os quais houvesse compensação previamente autorizada pelo CSRRF/GO ou aqueles expressamente ressalvados no PRF do Estado, conforme permissão dada pelos incisos I e II do §2º do art. 8º da LC nº 159, de 2017, respectivamente.

5.4.1 Pedidos de Compensação

Foram encaminhados 01(um) pedido de compensação financeira ao CSRRF/GO, o qual foi acatado.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a fim de corrigir uma falha formal na listagem do inciso da ressalva constante do Programa Recuperação Fiscal, enviou expediente à Secretaria de Estado da Economia solicitando o remanejamento do saldo da ressalva ao inciso I do art. 8º, no valor de 5,58 milhões, para a ressalva ao inciso VI do art. 8º da LC 159/2017, o que estaria condizente com a implantação do Programa de Assistência à Saúde do Servidor e alinhado à descrição da despesa constante do *Template* enviado para subsidiar o PRF/GO.

A Secretaria da Economia então encaminhou expediente, Ofício nº 4805/2022, ao CSRRF/GO narrando a situação e solicitando a remanejamento do saldo da ressalva para o inciso correto.

Por seu turno, o CSRRF/GO, por meio do Ofício SEI Nº 128003/2022/ME, informou que acatou, em votação unânime, o pedido da Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás, não na condição de remanejamento, mas sim na condição de compensação financeira, ou seja, o impacto da implantação do Programa de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás será suportado mediante o cancelamento do impacto financeiro correspondente ao inciso I do anexo de ressalvas, conforme Parecer nº 6954/2022/ME(SEI 24418724).

A tabela a seguir resume a situação do pedido de compensação:

Tabela 5.4.1 – Pedidos de Compensação

Descrição	Data	Processo	Status
Cancelamento de impacto financeiro, no valor de 5,58 milhões de reais, constante do inciso I enumerado no anexo de ressalvas do Programa de Recuperação	02/04/2022	Processo SEI nº 19953.100030/2022-06	Deferido

Fiscal a fim de implantar o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do TCE-GO			
--------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

5.4.2 Atos ressalvados

No primeiro semestre de 2022 houve a edição de apenas um ato que se enquadra nas condutas vedadas pelo art. 8º da LC nº 159, de 2017, mas que estava ressalvado no Plano de Recuperação Fiscal vigente, conforme permissão dada pelo inciso II do §2º do mesmo artigo, o qual alcançou o impacto estimado de R\$ 1.867.651,25 para o exercício de 2022 e de R\$ 5.320.539,49 para os exercícios posteriores. Tais valores são representados a seguir:

Em R\$

			Impacto Líquido do Programa de Assistência à Saúde ao Servidor do TCE-GO									
Impacto bruto 2022 [a]	Impacto bruto 2023 [b]	Redução da alíquota da GIF Lei nº 21.240/2022 [c]	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
			[d=a-c]	[e=b-c]								
4.378.381,01	7.832.253,25	2.510.729,76	1.867.651,25	5.321.523,49	5.321.523,49	5.321.523,49	5.321.523,49	5.321.523,49	5.321.523,49	5.321.523,49	5.321.523,49	

O Programa de Assistência à Saúde dos Servidores TCE-GO (PASS-TCE) foi regulamentado pela Resolução Administrativa nº 14/2022- TCE-GO, de 21 de junho de 2022, alterada pela Resolução Administrativa nº 16/2022- TCE-GO, 21 de junho de 2022, e Portaria nº 288/2022 - GPRES-TCE-GO, também de 21 de junho de 2022. Por força do art. 1º da Resolução Administrativa nº 16/2022, que altera o art. 16 da Resolução Administrativa nº 14/2022, combinada com art. 4º da Portaria nº 288/2022, o implemento do benefício ocorreu a partir do mês de junho de 2022, razão pela qual seus efeitos financeiros, para o exercício de 2022, serão proporcionais a 7(sete) meses.

Relevante mencionar que o impacto da ressalva apresentada no PRF não considera a concessão da data-base concedida no ano de 2022, na ordem de 10,16%, tendo como base o valor informado no *Template* em momento que precedeu à adesão ao RRF pelo Estado de Goiás. Além disso, o impacto financeiro para o exercício de 2022 foi significativamente menor que o projetado na ressalva em razão da vantagem ter sido implementada apenas no mês de junho, sem pagamento de valores retroativos.

Outro ponto digno de menção refere-se à medida que reduziu a alíquota das Gratificações de Incentivos Funcionais (GIF) trazida também pela mesma lei que instituiu o PASS-TCE, encaminhada ao Poder Legislativo ainda no exercício de 2021. Esta lei reduziu, em média, 66% a valor das GIF's. Por ser vantagem incorporável aos proventos de aposentadoria, o impacto da redução será ainda maior ao longo dos anos.

Além disso, o valor da redução das GIF's está de acordo com exposição de motivo da Lei Estadual nº 21.240/2022, que, em termo monetários, significou uma redução de gasto da ordem de R\$ 209.227,48/mês, ou, R\$ 2.510,729,76/ano. Como a redução da alíquota das

GIF's passou a vigorar a partir de janeiro de 2022, considerou-se, para fins de abatimento, o seu impacto financeiro proporcional a 12 meses a partir do exercício de 2022.

A tabela a seguir resume as principais informações acerca do ato ressalvado da violação do art. 8º da LC nº 159, de 2017, a ser deliberada pelo CSRRF/GO.

Tabela 5.4.2 – Resumo ato do TCE-GO ressalvado no Plano de Recuperação Fiscal

Número do ato	Data	Inciso art. 8º	Descrição	Situação no Regime
Lei Estadual nº 21.240	04 de janeiro de 2022	VI	Implantação do Programa de Assistência à Saúde do Servidor do TCE-GO	Em análise
Resolução Administrativa TCE nº 14/2022	21 de junho de 2022			
Portaria nº 288/2022 – GPRES	21 de junho de 2022			

De modo geral, a folha de pagamento do TCE-GO, bem como suas demais despesas se comportam de forma linear, sempre equacionadas e dentro dos limites Constitucionais e legais, sendo historicamente um dos órgãos com maior “folga” no tocante aos limites impostos pela LRF, por exemplo. Desta forma, mesmo diante do cenário apresentado, com vedações e restrições, a Administração do TCE-GO tem se pautado invariavelmente pelo zelo da coisa pública e em nome dos princípios da Legalidade, Eficiência, Economicidade, entre outros.

6 Conclusão

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás editou, no primeiro semestre de 2022, apenas um ato previsto no art. 8º da LC nº 159, de 2017, que foi a implantação do Programa de Assistência à Saúde do Servidor. Contudo, tal ato encontra-se ressalvado no Programa de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás e seu impacto financeiro respeitou o valor monetário ressalvado no Anexo I do referido programa, mediante prévio pedido de compensação de saldo de ressalva, dado que o Programa de Recuperação Fiscal previu formalmente a ressalva para o inciso I, mas o enquadramento correto do ato se deu no inciso VI do art. 8º da LC 159/2017.